



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – IAB/RS, E O SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAERGS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, com sede à Rua Dona Laura, nº 320, 14 e 15º andares, Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.430-090, inscrito no CNPJ sob nº 14.840.270/0001-15, doravante denominado **CAU/RS**, representado neste ato por seu Presidente, **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, e inscrito no CPF sob o nº 600.929.550-53; o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta Capital à Rua General Canabarro, nº 363, Bairro Centro, CEP 90010-160, inscrito no CNPJ nº 92.915.214/0001-06, doravante denominado **IAB/RS**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL PAVAN DOS PASSOS**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, e inscrito no CPF nº 965.997.900-20; e o **SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta Capital à Rua José do Patrocínio, nº 1197, Bairro Cidade Baixa, CEP 90010-160, inscrito no CNPJ nº 93.316.305/0001-98, doravante denominado **SAERGS**, neste ato representado por seu Presidente, **EVANDRO CARDOSO MEDEIROS**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, e inscrito no CPF nº 754.831.300-49, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e do Chamamento público nº 003/2021, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o de constituir parceria de interesse público visando a efetivação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, conforme Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS e Chamamento Público nº 003/2021 do CAU/RS.

1.2. A eficácia e a validade do presente Acordo de Cooperação ficam condicionadas aos casos em que não haja atuação ou interesse efetivo de entidades locais ou regionais nos municípios conveniados com a SOP/RS para a realização do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro.



1.3 Uma vez implementada a condição prevista no item 1.2, deverá a Organização da Sociedade Civil escolhida firmar Termo de Colaboração para cada objeto, conforme Minuta do Termo de Colaboração (Anexo C), constante no Edital do Chamamento Público nº 003/2021. Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se no disposto no art. 31 da Lei 13.019/2014, pois houve chamamento público deserto para determinadas regiões e cidades, isto é, não acudiram interessados, caracterizando-se a inexigibilidade de chamamento público, em face da inexistência de credenciamento e inscrição de outras Organizações da Sociedade Civil para determinadas cidades ou regiões.

2.2. A natureza singular da parceria, assim como a *expertise* notória sobre a matéria do SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, ambos com abrangência estadual, permitem concluir pela inexigibilidade e pela dispensa de chamamento público (esta em analogia ao disposto no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93: “é dispensável a licitação: ... V - quando não acudirem interessados à licitação anterior(...)”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste Acordo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo B) constante no Edital do Chamamento Público nº 003/2021.

3.2 As atividades poderão ser realizadas de forma conjunta ou isolada, conforme conveniência das partes.

3.3. A seleção da Organização da Sociedade Civil observará os princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da eficiência, da publicidade e da transparência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CAU/RS deve cumprir com as obrigações previstas no Edital e respectivos anexos.

4.1.1. Comunicar imediatamente ao IAB/RS e SAERGS quando firmados convênios em municípios em que não haja entidades locais ou regionais credenciadas.

4.1.2. Disponibilizar a lista de profissionais credenciados para fins de seleção do coordenador(a) local do projeto no município conveniado e outras informações necessárias para a efetivação da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAB/RS E SAERGS



5.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, IAB/RS e SAERGS devem cumprir com as obrigações previstas no Edital e respectivos anexos.

5.1.1. Apresentar previamente à assinatura deste instrumento a documentação de Habilitação Jurídica e Comprovação de Regularidade Fiscal.

5.1.2. Indicar o Coordenador local do Projeto, previamente à assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES

CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE

9.1 A execução do presente acordo de cooperação pode se dar, desde que respeitado os critérios legais, por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

9.1.1. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com o CAU/RS, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o CAU/RS, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

9.1.2. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.



9.1.3. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar ao CAU/RS a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

9.1.4. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, na Plataforma +Brasil, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

9.1.5. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

9.1.6. A OSC celebrante deverá comprovar ao CAU/RS o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:



- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.1.7. O CAU/RS verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

9.1.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

9.1.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante o CAU/RS I não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

9.1.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

9.1.11. O CASU/RS avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.1.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10.1 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação Do CAU/RS, todas as autorizações necessárias para que o CAU/RS, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e



estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias.

12.1.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;



III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.1.2. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.1.3. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (número definido conforme o caso concreto) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.1.5. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.1.6. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.7 Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;



IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

12.1.8. Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

12.1.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo as partes realizar as publicações nos seus respectivos sites e portais de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CAU/RS em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do CAU/RS, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

RAFAEL PAVAN DOS PASSOS
Presidente do IAB/RS

EVANDRO CARDOSO MEDEIROS
Presidente do SAERGS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: